



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade aos profissionais Dentistas, Técnicos de Saúde Bucal e Técnico de raio X do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade aos seguintes profissionais:

| PROFISSIONAL | GRATIFICAÇÃO |
|------------------------|--------------|
| DENTISTA 20 Hrs | R\$ 750,00 |
| DENTISTA 40 Hrs | R\$ 1.500,00 |
| TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL | R\$ 500,00 |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | R\$ 500,00 |

Art. 2º O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas e procedimentos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações da portaria GM/MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

Art. 4º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão, também, o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I. Férias por período superior a 10 (dez) dias;
- II. Atestados ou acúmulo de atestados para todos os casos superiores a 3 (três) dias;
- III. Licenças por período superior a 10 (dez) dias;
- IV. Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. Baixa produtividade;
- VI. Não cumprimento da carga horária de trabalho semanal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

§2º. Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento ou salário para nenhum efeito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025, revogando-se disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede do Poder Executivo Municipal de Alexandria/RN, em 13 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal